

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

CONTRATO Nº 006/2020.

Contrato para aquisição de material de construção, que entre si celebram a Câmara Municipal de Barra da Estiva/BA e a empresa MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS DE BARRA DA ESTIVA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.696.732/0004-08, sediada na Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 200, Alto da Barra, Barra da Estiva - BA, doravante denominado CONTRATANTE representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Valter Silva Pereira, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Barra da Estiva - BA e a empresa MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS DE BARRA DA ESTIVA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.804.909/0001-81, estabelecida na Av. São Bento, nº 20, Loja Térreo, bairro Centro, Barra da Estiva – BA, CEP 46.650-000, neste ato representada por Márcio Ribeiro dos Santos, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do CPF nº 931.021.605-06 e RG nº 08.513.717-01 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), firmam o presente contrato, conforme as cláusulas seguintes:

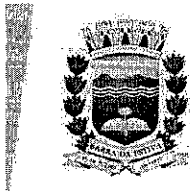
### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construção, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**Parágrafo Único** – Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 007/2020 e Pregão Presencial nº 004/2020 e será regida pela Constituição Federal, Lei Federal nº 10.520/2004, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2007, e demais normas e legislações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.



Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200 – Alto da Barra  
Barra da Estiva - Bahia - CEP. 46.650-000 - (77) 3450.1349 – 3450-1110  
CNPJ Nº 42.696.732/0001-08  
[www.camarabarradaestiva.ba.gov.br](http://www.camarabarradaestiva.ba.gov.br) – E-mail: [cmbe2010@yahoo.com.br](mailto:cmbe2010@yahoo.com.br)



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA



### DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

**CLÁUSULA 2ª** – O prazo de vigência e execução deste Contrato é da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2020.

**Parágrafo Único** – O prazo para execução do contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo ou apostilamento.

### DO PREÇO, DOS RECURSOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

**CLÁUSULA 3ª** – O presente Contrato tem o valor global total bruto de **R\$ 17.316,60 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais, sessenta centavos)**, conforme proposta vencedora reajustada após lance verbal do Pregão Presencial que faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

**§ 1º** – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal e o respectivo aceite do objeto pelo setor responsável.

**§ 2º** – Somente haverá reajuste no caso de inadimplemento por culpa exclusiva da Contratante, sendo aplicado o índice IPC-A a cada 30 (trinta) dias contados do último dia do prazo para pagamento quando iniciar a mora da Administração Pública.

**§ 3º** – Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes prevêm a hipótese de alteração do preço do valor unitário, que se dará somente mediante aditivo escrito devidamente justificado, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA 4ª** – Para o custeio de execução do objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentária seguintes:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA.

UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal.

ATIVIDADE: 1.001 – Ampliação, Reforma e Adaptação da Sede do Poder Legislativo.

ATIVIDADE: 2.003 – Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 00 – Recursos Ordinários.

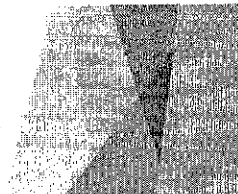


Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200 – Alto da Barra  
Barra da Estiva - Bahia - CEP: 46.650-000 - (77) 3450.1349 – 3450-1110  
CNPJ Nº 42.696.732/0001-08  
[www.camarabarradaestiva.ba.gov.br](http://www.camarabarradaestiva.ba.gov.br) – E-mail: [cmbe2010@yahoo.com.br](mailto:cmbe2010@yahoo.com.br)



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA



### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**CLÁUSULA 5ª** – A Contratante deverá proceder ao pagamento dos serviços e produtos efetivamente fornecidos pelo(a) Contratado(a) na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos.

### DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

**CLÁUSULA 6ª** – Obriga-se o(a) Contratado(a) a fornecer os serviços e produtos objeto deste Contrato em consonância com o Termo de Referência, na quantidade autorizada pelo Contratante, dentro do prazo contratual estabelecido e com as qualidade e garantias dos órgãos de controle da atividade.

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado se obriga a manter suas qualificações exigidas pela Contratante quando do processo de habilitação e contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**CLÁUSULA 8ª** – O Contratado neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

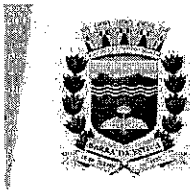
**CLÁUSULA 9ª** – Manter a qualidade dos seus produtos, garantindo à Contratante os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### DAS PENALIDADES:

**CLÁUSULA 10** – O(A) Contratado(a) e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa.

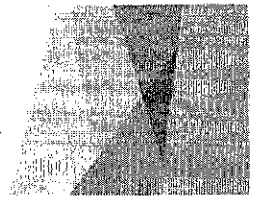
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total licitado no contrato, em caso de: desistência na entrega do material e/ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando caberá a rescisão do contrato, bem como em qualquer hipótese de extinção antecipada do contrato por culpa (exclusiva ou concorrente) da contratada;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do pedido atrasado, até o quinto dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor da compra;
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do pedido atrasado, se o atraso for superior a 05 (cinco) dias.





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA



§ 1º – As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º – Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

### DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 11** – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência oportunidade administrativa, e ainda, a critério da Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do Contratado.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o Contratado receberá apenas o pagamento referente ao fornecimento já executado e aprovado pela Contratante, ficando reconhecido, conforme o caso, (nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 os seguintes direitos da Administração Pública Municipal: aplicar multas da cláusula 10 deduzindo do valor líquido devido ao Contratado; determinar o ressarcimento dos prejuízos causados à Contratante; inserir o nome do Contratado no rol de inadimplentes com o Poder Público; suspender temporariamente a participação do Contratado em licitação e impedi-lo de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declarar o Contratado de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

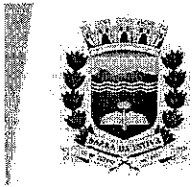
**CLÁUSULA 12** – O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Apostilamento ou por Decreto.

### DO FORO CONTRATUAL

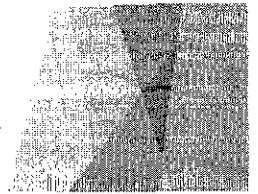
**CLÁUSULA 13** – As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Barra da Estiva - BA como único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.



Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200 – Alto da Barra  
Barra da Estiva - Bahia - CEP. 46.650-000 - (77) 3450.1349 – 3450-1110  
CNPJ Nº 42.696.732/0001-08  
[www.camarabarradaestiva.ba.gov.br](http://www.camarabarradaestiva.ba.gov.br) – E-mail: [cmbe2010@yahoo.com.br](mailto:cmbe2010@yahoo.com.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - BA**



E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

BARRA DA ESTIVA - BA, 20 de agosto de 2020.

*Valter Silva Pereira*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – Contratante**  
**CNPJ sob o nº 42.696.732/0001-08**  
**VALTER SILVA PEREIRA – PRESIDENTE**  
**CPF nº 143.933.285-15 e R.G. nº 01.921.009-47 SSP/BA**

*Márcio Ribeiro dos Santos*

**MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS DE BARRA DA ESTIVA EPP**  
**CNPJ sob o nº 12.804.909/0001-81**  
**Márcio Ribeiro dos Santos**  
**CPF nº 931.021.605-06 e RG nº 08.513.717-01 SSP/BA**

TESTEMUNHAS:

1. *Vanessa da Rocha Caires Pereira*

Nome: VANESSA DA ROCHA CAIRES PEREIRA

RG/CPF: 973.044.255 - 04

2. *Dalóemar Alves Ferreira*

Nome: DALOEMAR ALVES FERREIRA

RG/CPF: 05.677.582-22 SSP/BA

